

de 2008, por novo período de um ano, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública), 139.º e 140.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 2007. — O Vereador, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, *Eusébio Candeias*.

2611044049

#### Aviso n.º 16 576/2007

##### Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com Ludgero Manuel Ferreira Simões, Elias Manuel Tavares Chaves e Joaquim Carlos Esteves Palma, com início em 13 de Agosto de 2007, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime do contrato de trabalho na Administração Pública).

20 de Agosto de 2007. — O Vereador, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, Protecção Civil, Bombeiros e Habitação, *Eusébio Candeias*.

2611044047

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

#### Aviso n.º 16 577/2007

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho de 1 de Agosto de 2007, celebrou na mesma data contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma, com Elsa Cristina Carvalho Monteiro Guerra, para desempenho de funções correspondentes à categoria de estagiária, para ingresso na carreira técnica superior, na categoria de técnica superior de secretariado de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, na sequência de concurso externo de ingresso.

Remuneração mensal a auferir — € 1048,87, correspondente ao escalão 1, índice 321, da respectiva categoria.

Início de produção de efeitos — 1.º dia útil imediato à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611044207

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

#### Aviso n.º 16 578/2007

##### Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 8/2000, de 10 de Outubro, posteriormente aditado pelo aditamento n.º 6/2003, de 13 de Março — Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007, do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 26 de Julho de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por José Fernando Almeida Silva ao alvará de licença do loteamento n.º 8/2000, em nome de Quinta da Lousa, Investimentos Imobiliários, S. A., de 10 de Outubro de 2000, sito no lugar de Calfaioma, freguesia de Valongo, aprovado pelas deliberações de 4 de Novembro de 1998 de 1 de Março e de 4 de Outubro de 2000, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 17-L/1992, e consiste na alteração da mancha de implantação e consequente redistribuição da área de construção acima e abaixo do solo, bem como a área de anexos. Os restantes parâmetros relativos à área do lote, uso, tipologia, e número de fogos mantêm-se inalteráveis, com excepção da cêrcea, que exclui o piso recuado.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso que irá ser publicado no *Diário da República* e em imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

23 de Agosto de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611044025

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

#### Aviso n.º 16 579/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontram abertos os seguintes concursos externos de ingresso para o quadro de pessoal do município:

Concurso A — técnico superior (estagiário) na área de biologia, do grupo de pessoal técnico superior — um lugar;

Concurso B — técnico superior (estagiário) na área de informática, do grupo de pessoal técnico superior — um lugar;

Concurso C — técnico superior (estagiário) na área de arquitectura, do grupo de pessoal técnico superior — um lugar;

Concurso D — técnico superior (estagiário) na área de arquitectura paisagista, do grupo de pessoal técnico superior — um lugar;

Concurso E — técnico superior (estagiário) na área de planeamento regional e urbano, do grupo de pessoal técnico superior — um lugar;

Concurso F — técnico generalista (estagiário), do grupo de pessoal técnico (área de relações públicas) — um lugar;

Concurso G — técnico profissional de 2.ª classe, artes gráficas, do grupo de pessoal técnico-profissional — um lugar;

Concurso H — técnico profissional de 2.ª classe, segurança e higiene do trabalho, do grupo de pessoal técnico-profissional — um lugar;

Concurso I — técnico profissional de 2.ª classe, topógrafo, do grupo de pessoal técnico-profissional — um lugar;

Concurso J — técnico profissional de 2.ª classe, manutenção (redes informáticas), do grupo de pessoal técnico-profissional — um lugar;

Concurso K — encarregado de parques desportivos e ou recreativos, do grupo de pessoal auxiliar — um lugar;

Concurso L — cantoneiro de vias municipais, do grupo de pessoal semiqualficado — dois lugares;

Concurso M — auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar — dois lugares.

2 — Os ingressos nas carreiras técnica superior e técnica ficam condicionadas à aprovação, em estágio, com carácter probatório, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Junho.

Na avaliação e classificação final do estágio o júri terá em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional no mesmo período.

A não aprovação no estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.